

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2017, do Senador Eunício Oliveira, que *altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.*



Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

São submetidas ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) as Emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2, de 2017, que *altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.*

À matéria foi oferecido o Parecer nº 33, de 2017 – CCJ, no sentido de sua aprovação, sendo a PEC remetida ao Plenário do Senado Federal para discussão e votação. Após a aprovação em primeiro turno, foi iniciada a discussão em segundo turno, momento no qual foram oferecidas duas emendas.

A Emenda nº 1 – PLEN modifica a redação do art. 2º da PEC para que a futura Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos, que retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

A Emenda nº 2 – PLEN propõe nova redação ao art. 31, § 1º, e art. 75 da Constituição Federal para estabelecer também a vedação de criação ou instalação de novos Tribunais ou Cortes de Contas. Conforme a Justificação, argumenta-se que o objetivo é evitar a interpretação de que os

entes federativos estariam obrigados a criar ou instalar esses órgãos públicos, o que implicaria em aumento de gasto em tempos de crise orçamentária.

Não foram apresentadas outras emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta CCJ examinar as emendas oferecidas em Plenário às Propostas de Emenda à Constituição. Conforme o art. 363 do RISF, as emendas em segundo turno devem ser apenas de redação, não podendo alterar o mérito da proposição.

Como já exposto no Parecer nº 33, de 2017, desta CCJ, a PEC nº 2, de 2017, veio em boa hora para estabelecer uma garantia adicional aos Tribunais de Contas existentes no Brasil. Infelizmente temos notícias de tentativas de extinção desses órgãos públicos, a despeito das fundamentais tarefas de controle externo que exercem sobre a administração pública como um todo. É imperioso que o Congresso Nacional tome posição nesta discussão e efetivamente proíba a extinção dos Tribunais de Contas, privilegiando a transparência e responsabilidade das atividades do poder público.

Diante desse cenário, as emendas devem ser acatadas e devem ser consideradas emendas de redação, pois apenas explicitam o que já decorre do sentido original da PEC.

A Emenda nº 1 – PLEN estabelece garantia aos atuais Tribunais de Contas para que não sejam extintos de modo açodado enquanto tramita a presente PEC. De nada adiantaria aprovar essa Proposta apenas para que os legislativos estaduais ou municipais se antecipassem na extinção desses importantes órgãos públicos que desempenham função essencial.

Quanto à Emenda nº 2 – PLEN, ela efetivamente deixa clara a intenção da PEC de evitar a criação de novos gastos em tempos de crise orçamentária. Isso porque a verdadeira motivação da PEC nº 2, de 2017, é evitar que os Tribunais ou Cortes de Contas, uma vez criados, sejam extintos – o que redundaria na necessidade de criação de novas estruturas ou contratação de pessoal para a realização das atividades de controle externo. A experiência demonstra que esses órgãos públicos desempenham suas funções com eficiência e celeridade, o que pode levar a descontentamentos dos governantes de plantão.

Dessa maneira, não há que se recear que a PEC nº 2, de 2017, irá aumentar o gasto público, tendo em vista que não traz nenhuma obrigação de criação de órgãos públicos. A Emenda nº 2 – PLEN efetivamente aponta nessa direção e, portanto, deve ser acatada.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela aprovação das duas Emendas oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator